



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1659, DE 1º DE julho DE 1971.

Dispõe sobre a participação do Município no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Município contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, instituído pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, de acordo com o estabelecido no artigo 2º da mesma Lei, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1, 5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividades do Município.